



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 3 7 7 / 0 7

(Dispõe sobre concessão abono a todos funcionários ativos, inativos da Câmara Municipal de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a título de abono de emergência, a todos os funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Mirandópolis, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, de 01 de novembro de 2007 à 30 de abril de 2008.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º não incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito e será considerado como antecipação do próximo reajuste de salários e vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 12 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL